

**DECRETO MUNICIPAL N.º 17/2021
DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PROIBITIVAS DURANTE O PERÍODO JUNINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos de COVID-19 no estado de Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação da Força Tarefa do Ministério Público do Estado de Alagoas (Prevenção e Enfretamento da Pandemia do Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO, as tradições juninas de queima de fogos e fogueiras no período junino, o que promove muita fumaça criando uma atmosfera que agrava sensivelmente doenças respiratórias, máxime em momento pandêmico, onde o Município já registra alto índice de infectados que se encontraram em isolamento compulsório em suas residências ou em estado de internação na rede municipal de saúde;

RESOLVE:

TÍTULO I
Do Ponto Facultativo ao
Expediente Administrativo Municipal

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em 04 de junho do ano em curso (sexta-feira), extensível a todas as repartições públicas municipais, inclusive da administração indireta, mantendo as atividades de atendimento emergencial e de urgência da saúde, limpeza urbana, administração de cemitérios, segurança pública e trânsito, que pela sua natureza essencial, mantém a normalidade das escalas próprias de cada serviço durante o referido período.

§1º – Ficam autorizadas todas as secretarias a convocar fundamentadamente ao serviço qualquer servidor mediante Portaria para que trabalhe durante o dia citado no *caput*, seja em horário de expediente normal seja em regime de escala de plantão;

§2º - Eventuais horas trabalhadas além do limite legal, seja em relação ao regime de expediente normal seja em relação ao regime de escala de plantão, seguirão as diretrizes legais de compensação por banco de horas ou recebimento de horas extras, conforme legislação municipal aplicável à espécie;

§3º - Mantem-se a fluidez dos prazos nos procedimentos administrativos, licitatórios e contratuais.

TÍTULO II
Das Proibições durante os Festejos Juninos

Art. 2º – Ficam proibidas em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 07 de junho até às 24h do dia 30 de junho de 2021, todas as festividades públicas ou privadas pertinentes ao período junino, tais como: apresentações de bandas musicais e trios de forró, apresentações de concurso de quadrilhas juninas, shows e demais eventos que impliquem aglomeração de pessoas, além das que se seguem:

I - Ficam suspensas as autorizações para a utilização do espaço público para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos;

II - Ficam proibida a comercialização de fogos de artifício, ficando consequentemente suspensos os alvarás já expedidos e os que vierem a ser solicitados para a vendas de fogos de artifício;

III - Fica proibido acender fogueiras em espaços públicos ou privados;

IV – Fica proibido queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos ou privados; e

V – Fica proibido a realização de festas particulares, ainda que em âmbito residencial, salvo moderada comemoração entre o núcleo familiar em sua residência.

Parágrafo único - Fica excetuada da proibição constante do *caput* as apresentações musicais e de trios de forró por meio de *live*, através de plataformas *streaming*, desde que mantidas as devidas precauções sanitárias preconizadas pelas autoridades de saúde, seja durante a preparação seja durante a realização do evento artístico em comento.

Art. 3º – Ficam a Guarda Municipal e os Agentes da SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, no sentido de abordar os infratores acerca das proibições durante os festejos juninos, podendo para tanto apagar e recolher materiais e fogueiras e fogos de artifícios.

Parágrafo único – Deverá a Guarda Municipal conduzir a delegacia de polícia quem descumprir ou dificultar o cumprimento do presente Decreto, por prática do crime de desobediência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 02 de junho de 2021;
199º da Independência, 132º da República e 63º da Emancipação.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito